

Lei nº 1.225, de 30 de Agosto de 2016

"Fixa o valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o período de 2017 a 2020 e dá outras providências"

Autoria: Vereadores da 6ª Legislatura da Câmara Municipal de Bertioga

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de agosto do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Cada um dos agentes políticos do Município de Bertioga, receberá mensalmente, a título de subsídio, para o período que vai de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, o respectivo valor abaixo discriminado:

I - Prefeito Municipal - R\$ 21.167,21 (Vinte e um mil cento e sessenta e sete reais e vinte e um centavos);

II - Vice-Prefeito Municipal - R\$ 10.583,61 (Dez mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos);

III- Secretário Municipal - R\$ 14.634,00 (Quatorze mil, seiscentos e trinta e quatro reais).

Parágrafo Único. Dos subsídios fixados neste artigo serão deduzidos os descontos legais pertinentes.

Art. 2º. Os subsídios previstos no artigo anterior, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, serão revisados anualmente, sempre no mês de março de cada ano, no percentual equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do período.

Redação dada pela Lei Municipal 1227/2016(1)

Redação original do art. 2º - vetado(2)

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2.017, cessando seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2.020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de agosto de 2016.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Endnotes

1 (Popup - Janela-flutuante)

Art. 1º. Introduz o artigo 2º na Lei Municipal nº 1.225/16, que passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 2º. Os subsídios previstos no artigo anterior, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, serão revisados anualmente, sempre no mês de março de cada ano, no percentual equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do período."

2 (Popup - Janela-flutuante)

Art. 2º. Todos os subsídios previstos no artigo anterior serão reajustados automaticamente, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, nos mesmos índices e na mesma data da concessão da revisão anual constitucional referente ao reajuste do funcionalismo público municipal, independentemente de qualquer ato.